



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 3, DE 8 DE MARÇO DE 2005.

Estabelece padronização de normas e procedimentos para a contenção de gastos e utilização dos veículos do Poder Judiciário e a capacitação das chefias para fazer cumprir as rotinas básicas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Samoel Evangelista, no uso das atribuições previstas no artigo 25, da Lei Complementar Estadual nº 47, de 22 de novembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, utilizados em concordância com as disposições presentes nesta instrução, determinando à Chefia do Setor de Transportes a implantar os procedimentos previstos, com a emissão do relatório correspondente:

I – Controle de saída de veículos com registro de deslocamento, data/hora, quilometragem inicial e final, assinatura da Chefia do Setor de Transportes, bem como do usuário do serviço;

II – Estabelecer prazos para encaminhamento da solicitação de veículos, definindo prioridades para o atendimento das solicitações;

III – Estabelecer dias específicos da semana para atender as solicitações frequentes de usuários regulares do serviço;

IV – Adotar formulário padrão para encaminhamento dos veículos para manutenção preventiva e corretiva;

V – Definir parâmetros para a realização de revisões nos veículos, de acordo com a quilometragem ou as constantes no manual de propriedade;

VI – Adotar formulário padrão para controle de combustível por veículo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

VII – Elaborar demonstrativo de uso mensal dos veículos quanto a: abastecimento; manutenção.

VIII – Adotar as providências cabíveis, encaminhando aos órgãos competentes quando do registro de:

- a) acidentes de trânsito;
- b) roubo/furto;
- c) alterações de característica;
- d) veículos disponibilizados para alienação;
- e) notificações/multas por infração de trânsito. [\(Acrescido pela Instrução Normativa n. 2/2007, de 20.6.2007\)](#)

Art. 2º Constituem obrigações básicas do motorista:

I – Portar documentação pessoal e do veículo, mantendo-as atualizadas;

II – Dirigir obedecendo rigorosamente as leis de trânsito e os conceitos de direção defensiva;

III – Zelar pela conservação, limpeza e economia do veículo;

IV – Submeter-se, anualmente, a exames de vista, clínico, psicotécnico e alcoolemia;

V – Atender com educação e cortesia os usuários;

~~VI – Encaminhar o veículo sob sua responsabilidade à Divisão de Manutenção, periodicamente para avaliação das condições de uso;~~

VI – Avaliar periodicamente as condições de uso do veículo, informando ao Chefe do Setor de Transporte a necessidade de manutenção; [\(Alterado pela Instrução Normativa n. 2/2007, de 20.6.2007\)](#)

VII – Recolher o veículo, diariamente, no local e horário determinados, bem como cumprir as normas fixadas nesta Instrução;

VIII – Em caso de envolvimento em acidente de trânsito, solicitar imediatamente perícia, não devendo ser retirado o veículo do local até que seja lavrado o respectivo laudo. [\(Acrescido pela Instrução Normativa n. 2/2007, de 20.6.2007\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

a) Caso o motorista retire o veículo do local do acidente, antes de lavrado o laudo da perícia, será responsabilizado e assumirá o ônus do conserto do veículo. [\(Acrescido pela Instrução Normativa n. 2/2007, de 20.6.2007\)](#)

Parágrafo único. É vedado ao motorista o empréstimo ou a entrega do veículo oficial da frota do Poder Judiciário a pessoa não autorizada pela Administração.

Art. 3º Deverá constar, em cada veículo oficial, a inscrição: “Poder Judiciário do Estado do Acre – uso exclusivo em serviço”.

Art. 4º Cabe ao Chefe do Setor de Transporte zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Instrução.

Art. 5º Determinar à Assessoria de Administração da Presidência e Diretoria Executiva, que procedam a implantação das rotinas que assegurem o fiel cumprimento desta Instrução.

Art. 6º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumram-se as demais formalidades legais.

Rio Branco-AC, 8 de março de 2005.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Desembargador **Samoel Evangelista**
Presidente